



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PUBLICADO NO Boletim de Notícias
de 22 de Junho de 2014
Pág.: nº 14

PORTARIA CNMP-SG Nº 148, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a reserva dos espaços e dos equipamentos discriminados para a realização de eventos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Regular a reserva dos espaços e dos equipamentos identificados nesta Portaria para a realização de eventos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A reserva do Plenário, do Auditório e das salas nº 307 e CO-05 para a realização de reuniões, confraternizações, cursos, fóruns ou de eventos similares, organizados por servidores e membros do CNMP, bem como de projetores e de telas de projeção para a realização de atividades congêneres nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público devem ser solicitadas ao Gerente de Plenário, com 48 horas de antecedência, por meio do e-mail gerentedeplenario@cnmp.mp.br.

§ 1º Caso haja a necessidade de gravação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo, bem como a disponibilização de cópias desses conteúdos, a solicitação deverá ser realizada com a antecedência mínima de 5 dias.

§ 2º As cópias referidas no § 1º do *caput* somente serão disponibilizadas mediante a assinatura do Termo de Entrega e Especificação das Mídias pelo solicitante, respeitado o prazo razoável para o tratamento técnico do conteúdo a ser fornecido, conforme o caso.

§ 3º Não compete ao Gerente de Plenário prover quaisquer recursos não identificados nesta Portaria que forem necessários à realização de eventos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º Na solicitação de reserva deverá constar a identificação da sala em que ocorrerá o evento, o nome do evento, a data e o horário de realização, e, conforme o caso, se será necessária a instalação de projetor, de tela de projeção ou a realização das atividades previstas no § 1º do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º As salas e os equipamentos somente serão considerados reservados após a confirmação da reserva respectiva pelo Gerente de Plenário.

Art. 5º O cancelamento de reservas, bem como o término de eventos antes do horário previsto, deverão ser comunicados imediatamente pelo demandante.

Art. 6º Não será efetuada a reserva do Plenário para os dias em que estiver programada a realização de Sessão Plenária do CNMP.

Parágrafo único. Durante a realização das Sessões Plenárias o suporte técnico de equipamentos será direcionado prioritariamente à execução dessa atividade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


BLAY YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP